




Protocolo para a Atribuição de Bolsas de Estudo no âmbito da *Geminação Oeiras / Quinhamel*

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS e QUINHAMEL encontram-se geminados desde 6 de Junho de 2001.

O Acordo de *Geminação* mutuamente firmado preconiza a concretização de acções, que anualmente são implementadas, em consonância com as necessidades e disponibilidades das duas partes envolvidas.

Pela dificuldade própria das Infra-estruturas de resposta na *Guiné*, a área da educação e da formação superior é sentida como fundamental para a população estudante de Quinhamel, e possível de ser apoiada pela Câmara Municipal de Oeiras no âmbito das acções de cooperação.

Este tipo de cooperação já é praticada pela C.M.O., ao abrigo da *Geminação* de Oeiras com o Mindelo, tendo-se este ano lectivo recebido os primeiros bolseiros, ao abrigo das *Geminações Oeiras / Benguela* e *Oeiras / Inhambane*, sendo frutuosa os resultados obtidos nestes antecedentes.

Existem agora condições para ser implementada (através do presente protocolo) a atribuição de Bolsas de Estudo destinadas a alunos de Quinhamel, na República da *Guiné-Bissau*.

2. A atribuição destas Bolsas de Estudo fica da seguinte forma estabelecida:

2.1. Anualmente a Câmara Municipal de Oeiras atribuirá duas Bolsas de Estudo a alunos que tenham feito a escolaridade, até então, naquela região e que venham frequentar cursos superiores em Portugal, preferencialmente um rapaz e uma rapariga:



- Uma das Bolsas será destinada obrigatoriamente para a frequência de uma das licenciaturas da Universidade Atlântica, sediada no Concelho de Oeiras;
- A segunda Bolsa destinar-se-á à frequência de qualquer licenciatura das universidades portuguesas, ou à frequência de um curso de formação profissional equivalente a um bacharelato, em instituições sediadas no Concelho ou na Área Metropolitana de Lisboa.

2.2. A Bolsa constará de um quantitativo mensal, acrescido de igual valor quantitativo no início do ano lectivo (destinado à fase de instalação no início do 1º ano lectivo), bem como um apoio para a aquisição de material escolar (apenas no início dos anos lectivos) em circunstâncias idênticas aos das bolsas concedidas por Portugal a outros estudantes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. É aprovada anualmente, pela Câmara Municipal de Oeiras, a actualização dos valores, que seguem o mesmo critério, sendo que o Município de Quinhamel será anualmente informado dos montantes aplicáveis ao ano lectivo seguinte.

2.3. É permitido aos bolseiros a utilização dos serviços de cuidados médicos, ministrados no Posto Médico da Câmara Municipal. Não é por isso responsabilidade da Câmara Municipal de Oeiras a utilização pelos bolseiros de outros serviços de saúde, ou o fornecimento de medicamentos, fora do Posto Médico da Autarquia.

2.4. Os bolseiros ficam instalados num apartamento disponibilizado pela C.M.O., para esse efeito.

2.5. A selecção dos Bolseiros é da competência e responsabilidade do Governo Regional do Biombo, e terá em atenção as seguintes prioridades:

- a) Alunos que venham frequentar cursos ministrados no Concelho de Oeiras (Universidade Atlântica - 1 obrigatório -, Faculdade de Motricidade Humana, Escola Náutica Infante D. Henrique e outros que venham a ser criados);

- b) Alunos que venham a frequentar outros cursos de interesse para Quinhamel, mas na área do ensino superior (licenciatura ou formação profissional equiparada a bacharelato);
- c) Alunos cuja situação económica os condicione no suporte das despesas correspondentes à sua formação superior;
- d) Atribuição da Bolsa a jovens, que dêem garantias do sentido de responsabilidade e autonomia, tendo em conta o modelo de alojamento disponibilizado pela C.M.O.;
- e) Por cada agregado familiar só poderá ser atribuída uma Bolsa.

2.6. A selecção deverá ser feita e comunicada à Câmara Municipal de Oeiras, até ao fim do mês de Julho de cada ano.

2.7. É da responsabilidade do Governo Regional do Biombo e dos jovens seleccionados, o desenvolvimento dos processos necessários à vinda para Portugal, inscrição nos respectivos cursos e vinculação como bolseiros.

2.8. A renovação da Bolsa fica condicionada ao bom aproveitamento escolar, salvo se forem presentes à C.M.O. razões justificativas consideradas válidas.

2.9. A Câmara Municipal de Oeiras não se responsabiliza por quaisquer acidentes, que venham a ocorrer com os bolseiros, salvo se ocorrerem nas residências, por comprovada deficiência do equipamento.

Assinado em 2 de Abril, de 2002

O Governador da
Regional do Biombo

Daniel Suleimane Embaló

O Presidente
Câmara Municipal de Oeiras

Isaltino Afonso Morais